



Autor Mesa Diretora  
DO-e-ALE nº 101 de 13/06/23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RESOLUÇÃO Nº 549, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Resolução nº 514, de 15 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancadas durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Resolução nº 514, de 15 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancadas durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual”, e acrescentados os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares devidamente nominados, estes constituídos de, no mínimo 3 (três) parlamentares de quaisquer siglas partidárias, os quais serão indicados pelos respectivos líderes partidários à Mesa Diretora, cuja indicação deverá ser lida no Expediente em sessão ordinária, e posteriormente, o Presidente da Assembleia baixará ato formalizando as respectivas nomeações.

§ 1º As emendas impositivas de bancadas, no ato de sua protocolização junto à Casa Civil, destinando a aplicação dos referidos valores, deverão estar subscritas, por mais de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes das bancadas partidárias, ou dos blocos parlamentares.

§ 2º As formalizações de bancadas partidárias ou blocos parlamentares devidamente nominados e constituídos na forma do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas pelo Presidente da Assembleia à Casa Civil.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Autor \_\_\_\_\_  
DO-e-ALE nº 102 de 14 / 06 / 23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### ERRATA

À Resolução nº 549, de 7 de junho de 2023, publicada no DO-e-ALE nº 101, de 13 de junho de 2023, na página 31.

#### ONDE SE LÊ:

.....

“Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares devidamente nominados, estes constituídos de, no mínimo 3 (três) parlamentares de quaisquer siglas partidárias, os quais serão indicados pelos respectivos líderes partidários à Mesa Diretora, cuja indicação deverá ser lida no Expediente em sessão ordinária, e posteriormente, o Presidente da Assembleia baixará ato formalizando as respectivas **nomeações**.

.....

#### LEIA-SE:

.....

“Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares devidamente nominados, estes constituídos de, no mínimo 3 (três) parlamentares de quaisquer siglas partidárias, os quais serão indicados pelos respectivos líderes partidários à Mesa Diretora, cuja indicação deverá ser lida no Expediente em sessão ordinária, e posteriormente, o Presidente da Assembleia baixará ato formalizando as respectivas **indicações**.

.....